CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
https://www.portofeliz.sp.leg.br

PARECER N° _____/2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Foi encaminhado para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 47/2025 de iniciativa do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 47/2025, de iniciativa do Executivo Municipal de Porto Feliz , que solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no orçamento de 2025, conforme detalhado na propositura.

O Projeto de Lei foi encaminhado em Regime de Urgência, nos termos do Artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. A matéria é acompanhada de justificativa e anexos que comprovam a existência de lastro financeiro, incluindo o controle de saldos do exercício anterior e cópia dos Termos de Convênio.

Os créditos visam atender:

- R$ 2.000.000,00 (Suplementar): Para pagamento de Precatórios Trabalhistas (R$ 1.000.000,00) e suplementação de dotações para a manutenção da Frota Municipal (R$ 1.000.000,00, sendo R$ 400.000,00 para Material de Consumo e R$ 600.000,00 para Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

- R$ 1.000.000,00 (Especial): Para obras de infraestrutura, proveniente de excesso de arrecadação de convênios estaduais.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e5c2fd70c9a03803c86b01c61962a94b815a9e0623201dbf24469e004a0cf2cb**
Link de validação: **https://valida.ae/bea24b674c1d88ab82cd06e8201dd0ba6dcdb8afa52ad38a8?sv**
Validador

A presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), após análise do Projeto de Lei nº 47/2025, manifesta-se favoravelmente, pelos seguintes fundamentos:

1. Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei versa sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento municipal, matéria de natureza orçamentária e financeira.

Competência: A matéria é de competência do Município, caracterizando interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Iniciativa: A iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, o que foi respeitado no presente caso.

2. Legalidade e Lastro Orçamentário

A abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Definição: Os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei de Orçamento.

Autorização: Os créditos suplementares e especiais dependem de autorização por Lei, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64. O presente Projeto de Lei cumpre essa exigência formal.

Recursos: A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de exposição justificativa, conforme o Artigo 43 da mesma lei.

Crédito Suplementar (R$ 2.000.000,00): Será coberto pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. A existência desse superávit foi comprovada no Anexo I (Balanço Patrimonial 2024), que demonstra saldo suficiente.

Crédito Especial (R$ 1.000.000,00): Será coberto pelo Excesso de Arrecadação proveniente dos Convênios Estaduais (nºs 100825/2025,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e5c2fd70c9a03803c86b01c61962a94b815a9e0623201dbf24469e004a0cf2cb**
Link de validação: **https://valida.ae/bea24b674c1d88ab82cd06e8201dd0ba6dcdb8afa52ad38a8?sv**
Validador

100826/2025, 100827/2025 e 100824/2025), cumprindo também os requisitos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

3. Justificativa e Mérito Administrativo

As necessidades apresentadas na justificativa do Projeto de Lei demonstram o interesse público e a urgência da medida.

A suplementação para Precatórios é essencial para o cumprimento de sentenças judiciais, evitando sanções e garantindo o direito dos credores.

A suplementação para Manutenção da Frota Municipal é crucial para a continuidade de serviços públicos essenciais, como saúde e infraestrutura, justificada pelo envelhecimento da frota e aprimoramento das manutenções preventivas.

O Crédito Especial para Obras e Instalações permite a execução de projetos viabilizados por meio de convênios, que agregam benefícios à infraestrutura da população.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão, por sua vez, diante das fundamentações apresentadas, NADA TEM A OPOR quanto à aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto posto, opinamos pela tramitação e votação do Projeto de Lei nº 47/2025, reservado o direito de manifestação em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Marcelo Tuani
Data 13/11/2025 15:11
#1d470183c0bc11f0800e42010a2b601f

Marcelo Tuani
Presidente e Relator

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Luiz Antônio Gutierre Ruiz
Data 14/11/2025 11:25
#1d4ee58bc0bc11f0800e42010a2b601f

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Vice-presidente

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Luís H. de O. Diniz
Data 13/11/2025 15:31
#1d5718bac0bc11f0800e42010a2b601f

Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e5c2fd70c9a03803c86b01c61962a94b815a9e0623201dbf24469e004a0cf2cb**
Link de validação: **https://valida.ae/bea24b674c1d88ab82cd06e8201dd0ba6dcdb8afa52ad38a8?sv**
Validador